

PROJETO DE LEI N° 1.472, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Institui a Semana de
Prevenção aos Acidentes de
Trabalho no calendário de
eventos oficiais do
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica instituída a Semana de Prevenção aos Acidentes de Trabalho, no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal, a ser comemorada na primeira semana do mês de maio.

Parágrafo único. A Semana de Prevenção aos Acidentes de Trabalho visa divulgar e informar as formas de prevenção dos acidentes de trabalho aos empregados e empregadores.

Art. 2° A Semana de Prevenção aos Acidentes de Trabalho será comemorada de forma articulada, pelos órgãos públicos das áreas de trabalho e comunicação social, sob a coordenação do primeiro.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1998.